



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: Concedido. Notifique - e em conformidade. 28.10.19 P. J. J.
----------	---

Relatório Insetivo: INT- 653/2019

1. Alojamentos detetados

Alojamentos Registados com oferta irregular

1.1.

1.2.

1.3.

Informação protegida

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 10 de junho de 2019, foi realizada uma ação de deteção de alojamento com oferta irregular nas plataformas de reserva *online acima* identificadas.

3. Descrição

Factologia

Alojamento 1.1.

Consta do registo, na tipologia de apartamento com dois quartos e três camas. Após a deteção da irregularidade relacionada com a disponibilidade de capacidade superior à capacidade

Página 1 de 2



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

máxima registada, a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT 855, concedendo-se prazo de dez dias para regularização, a qual respondeu através de email e procedeu a correção da capacidade nas devidas plataformas.

Alojamento 1.2.

Registada na tipologia de moradia com dois quartos e três camas. Após a deteção da irregularidade relacionada com a disponibilidade de capacidade superior à capacidade máxima registada, a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT 853, concedendo-se prazo de dez dias para regularização, a qual respondeu através de email pedido esclarecimentos. Assim que esclarecido o proprietário comunicou a esta inspeção a correção da capacidade nas devidas plataformas, porém verificou-se a permanência de capacidade a mais nas plataformas acima mencionadas. O proprietário foi novamente contado no dia 15 de outubro, com intuito de esclarecer melhor a irregularidade e no sentido de que a mesma se sanasse, mas nada foi feito.

Alojamento 1.3.

Trata-se de uma moradia com um quarto e duas camas. Após a deteção da irregularidade relacionada com a disponibilidade de capacidade superior à capacidade máxima registada e ausência do n.º de Registo atribuído pela Direção Regional do Turismo, a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT 859, concedendo-se prazo de dez dias para regularização, a qual não respondeu nem procedeu a correção das irregularidades.

4. Enquadramento legal:

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos e Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto – estabelece os requisitos ou critérios de instalação, classificação e funcionamento do alojamento local.

5. Conclusões e propostas:

Considerando que o alojamento, identificado em 1.1., corrigiu a irregularidade detetada, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento e que disto seja dado conhecimento à entidade, conforme proposta de ofício constantes em anexo SAI-IRT/2019/865.

Os alojamentos melhor identificados no ponto 1.2. e 1.3., não corrigiram as irregularidades detetadas, propôs-se à Direção Regional do Turismo o cancelamento dos registos. Arquivando-se o presente procedimento conforme propostas de ofícios constantes em anexo, SAI-IRT/2019/1297, SAI-IRT/2019/1298, SAI-IRT/2019/1299 e SAI-IRT/2019/1300.

À Consideração Superior de V. Ex^a,

Ponta Delgada, 15 de outubro de 2019

A Inspetora

Teresa Correia